



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

quarta-feira, 6 de setembro de 2023

Ano V - Edição nº 00755 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0A914355EB3EB8C2930C507D1D43F554

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023.
- EXTRATO DE CONTRATO 142-2023.
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 031/2023.
- RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023.
- ERRATA DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 011-2022.
- LEI 2274-2023 - Dispõe sobre o Tombamento do Terreiro ILÊ AXÉ HO-MORODÉ L'ONI OMORODÉ OLUAYÊ com patrimônio material histórico e cultural do Município de Santo Amaro e dá outras providências.
- LEI 2275-2023 - Declara como Instituição Social de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MG QUALIFICAÇÕES e dá outras providências.
- LEI 2276-2023 - Regulamenta no âmbito do Município de Santo Amaro - Bahia, as atividades dos Agentes de Contratação, nos termos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.
- LEI 2277-2023 - Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal do Pescador e Pescadora no Município de Santo Amaro e dá outras providências.
- LEI 2278-2023 - Dispõe sobre o Tombamento da Igreja do Senhor Santo Amaro como Patrimônio Material Histórico, Arquitetônico, Artístico e Cultural de Santo Amaro, Estado da Bahia e dá outras providências.
- DECRETO Nº 903-2023 - Dispõe sobre Criação do Comitê Acompanhamento Governamental (CAG) e da outra providencias do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.
- DECRETO Nº 904-2023 - NOMEAÇÃO DE SERVIDOR.
- DECISÃO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023-SRP.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A Prefeita do Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, depois de analisado o parecer jurídico e considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 005/2023**, que tem como objeto Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de cadastro imobiliário, cadastro de atividades econômicas; geração de imagens 360 graus georreferenciadas de todos os lougradouros públicos, estradas vicinais e rodovias da área de abrangência do município com integração a sites de domínio público; implantação de sistema integrado de informações geográficas, cartográficas e de geoprocessamento em plataforma web; atualização de informações, banco de dados e instrumentos para legalização dos lougradouros públicos e imagens aéreas da zona urbana, povoados e distritos do Município para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, resolve HOMOLOGAR o presente certame à empresa **M2R ASSESSORIA & PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.901.235/0001-04, vencedora do aludido pregão, à qual será ADJUDICADO o objeto da Licitação, com o valor global de R\$ 2.830.000,00 (dois milhões, oitocentos e trinta mil reais)..

Santo Amaro – BA, 06 de setembro de 2023.

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo

Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA

Santo Amaro - BA, 04 DE SETEMBRO de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72

DISPENSA DE LICITAÇÃO – Nº 026/2023  
EXTRATO DO CONTRATO

**Processo Administrativo:** 222/2023 **Contrato** 142/2023

**Contratante:** Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72.

**Contratada:** ARMAZEM TROPICAL SERVICOS E ATACADO LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 40.601.858/0001-26.

**Objeto:** Ccontratação de empresa especializada em fornecimento de artigos de armarinho (fitas, tecidos, emborrachado e papelaria personalizada e objetos decorativos) para culminância do projeto 7 de setembro para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santo Amaro – BA.

**Vigência:**. 04 de setembro de 2023 à 31 de dezembro de 2023

**Valor:** R\$ 55.408,10 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e oito reais e dez centavos)

**Dotação Orçamentária:**

Órgão: 0902 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Projeto de Atividade: 2038 – FUNCIONAMENTO DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA – ENSINO FUNDAMENTAL  
Elemento Despesa 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte: 15400000 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos  
15410000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAF  
15420000 - Transferências do FUNDEB – Complementação da União VAAT  
15010001 – Outros Recursos não Vinculados

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA

**Fundamentação legal:** regendo-se pela Lei Federal artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021, e pelas demais disposições pertinentes.

---

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Prefeita Municipal**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 031/2023

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público o **PE – SRP 031/2023**, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LAVA RÁPIDO INDUSTRIAL, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA.** Recebimento de Propostas: das 08h00 do dia 15/09/2023 até às 08h30min do dia 21/09/2023. Abertura de Propostas: 21/09/2023, às 08h30min. Disputa: 21/09/2023 às 09h00 horas(Horário de Brasília). O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.licitações-e.com.br>. Santo Amaro/Ba, 04/09/2023. Leonardo de Oliveira Silva – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA

**RETIFICA O EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023, INEXIBILIDADE 055/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023 - PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO / SEÇÃO 3/ N.º 170, PAG. 262 - TERÇA FEIRA , 05 DE SETEMBRO 2023.**

Onde se lê:

**Santo Amaro - BA, 01 de setembro de 2023.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72  
INEXIBILIDADE Nº 055/2023  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 027/2023 Contrato 140/2023

**Contratante:** Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0002-72.

**Contratada:** JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº 13.493.381/0001-30

**Objeto:** Contratação da empresa Jonas Lopes Serviços Eireli, inscrita sob o CNPJ Nº: 13.493.381/0001 - 30, que representa o artista Leo o Novo Som, para apresentação nos **Festejos de Nossa Senhora de Oliveira dos Campinhos**, no distrito de Oliveira dos Campinhos, no Município de Santo Amaro – BA.

**Data de Assinatura:** 01 de setembro de 2023.

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato início 01/09/2023 e encerramento em 31/11/2023

**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 1502 – Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**Projeto Atividade:** 2025 – Manutenção dos festejos populares e dia da Bíblia

**Elemento Despesa:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

**Fundamentação legal:** inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

---

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Prefeita Municipal.**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA

Leia-se:

Santo Amaro - BA, 01 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO**

**CNPJ Nº 14.222.566/0001-72**

**INEXIBILIDADE Nº 055/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Processo Administrativo:** 227/2023 **Contrato** 140/2023

**Contratante:** Município de Santo Amaro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0002-72.

**Contratada:** JONAS LOPES SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ Nº 13.493.381/0001-30

**Objeto:** Contratação da empresa Jonas Lopes Serviços Eireli, inscrita sob o CNPJ Nº: 13.493.381/0001 - 30, que representa o artista Leo o Novo Som, para apresentação nos **Festejos de Nossa Senhora de Oliveira dos Campinhos**, no distrito de Oliveira dos Campinhos, no Município de Santo Amaro – BA.

**Data de Assinatura:** 01 de setembro de 2023.

**Vigência:** O prazo de vigência do contrato início 01/09/2023 e encerramento em 30/11/2023

**Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

**Dotação Orçamentária:**

**Órgão:** 1502 – Fundo Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

**Projeto Atividade:** 2025 – Manutenção dos festejos populares e dia da Bíblia

**Elemento Despesa:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 15000000 – Recursos Não Vinculados De Impostos

**Fundamentação legal:** inciso II, do art. 74, da Lei 14.133/2021.

---

Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo  
**Prefeita Municipal.**



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

RETIFICO O EXTRATO DO 3º ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 091/2022  
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO TERÇA-FEIRA, 18 DE JULHO  
DE 2023 | ANO V - EDIÇÃO Nº 00722 | CADERNO 1 | PAGINA 14

Onde se lê:

## EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição - Salinas da Margarida - Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022**, destinado à **Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório**; em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia 04 de maio de 2023.

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

Leia-se:

## EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 011/2022

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **J.A CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.569.162/0001-07, situada na Rua Alto da Fruteira S/N, Conceição - Salinas da Margarida - Ba. CEP: 44.450-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por Matheus Barroso Silva Albuquerque, inscrito no CPF nº 072.528.325-46, portador da Carteira de Identidade nº 15.861.113-61, resolvem firmar o 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO e VIGÊNCIA, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

**CELEBRAR O 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº. 011/2022, destinado à Contratação de Empresa de Engenharia Especializada para execução da obra remanescente da Construção do Campo Ladeira das Virgens, no Município de Santo Amaro/BA, nos termos das especificações descritas no Projeto Básico, e demais anexos do instrumento convocatório;** em obediência à Lei 8.666/93 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**OBJETO DO ADITIVO:** Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços por mais 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Fica prorrogado o prazo de Vigência por mais 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura deste Aditivo.

Todas as demais cláusulas do CONTRATO INICIAL permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO.

Santo Amaro - Bahia 04 de maio de 2023.

*ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal*

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2274/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Tombamento do Terreiro **ILÊ AXÉ HOMORODÉ L'ONI OMORODÉ OLUAYÊ** com patrimônio material histórico e cultural do Município de Santo Amaro e dá outras providências.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA**, no uso das suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei, após aprovada pelo plenário da Câmara Municipal.

**Art.1º** Fica tombado na forma desta Lei, o Terreiro **ILÊ AXÉ HOMORODÉ L'ONI OMORODÉ OLUAYÊ**, organização social civil, CNPJ: 07.667.666/0001-47, localizado na Avenida Garcia, nº 72, como patrimônio material histórico e cultural do Município de Santo Amaro e da outras providências.

**Art. 2º** Havendo disponibilidade de recursos orçamentários, o Poder Executivo fica autorizado a em parceria com a referida organização social, desenvolver ações voltadas para manutenção do patrimônio material, histórico e cultural tombado por esta lei.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentará a presente Lei no prazo de 30(trinta) dias, determinando inclusive o registro do referido patrimônio cultural nos Livros próprios da Prefeitura.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 05 de setembro de 2023.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2275/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Declara como Instituição Social de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO MG QUALIFICAÇÕES** e dá outras providências.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA**, no uso das suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei, após aprovada pelo plenário da Câmara Municipal.

**Art. 1º** Fica declarada como Instituição Social de utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO MG QUALIFICAÇÕES** e da outras providências.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, 05 de setembro de 2023.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2276/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Regulamenta no âmbito do Município de Santo Amaro - Bahia, as atividades dos Agentes de Contratação, nos termos da lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, APROVA e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo regulamentar no âmbito do Município de Santo Amaro, Bahia, as atividades dos agentes de contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 2º** Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

§ 2º O disposto no *caput* e no §1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

§ 3º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I, deste artigo, em razão da ausência de qualificação técnica específica de servidor do quadro de pessoal permanente, será permitido que tais agentes sejam servidores temporários ou comissionados.

I - servidores temporários são aqueles que exercem atividade temporária de excepcional interesse público, pois seu vínculo permanece apenas enquanto durar a necessidade que o fundamentou;

III – servidores comissionados são aqueles que podem ocupar cargos de livre nomeação e exoneração.

**Art. 3º.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 4º** À autoridade máxima do órgão ou da entidade referida no dispositivo anterior, também caberá designar os agentes de contratação que ficarão responsáveis pela condução do procedimento licitatório, sendo que esta nomeação deve atender aos seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II – respondam individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contarem com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

III – quando se tratar de pregão, que tenha realizado capacitação para exercer a atribuição nos termos definidos em decreto, não se aplicam as disposições contidas neste artigo.

§ 1º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 2º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 3º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§4º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§5º Na impossibilidade de atendimento à regra prevista no inciso I do caput deste artigo, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.

**Art. 5º** Durante o período de transição legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - o presidente da comissão de licitação e o pregoeiro das licitações de que trata esta lei serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - as atuais comissões de licitação, permanentes ou especiais, serão designadas Comissões de Contratação, para fins de aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021, na condução dos seguintes procedimentos:

a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos arts. 80 e 87 da Lei Federal nº 14.133 de 2021;

b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a critério da autoridade competente.



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Poderão atuar como agentes de contratação os Presidentes de Comissão e os Pregoeiros da Central de Licitações que tenham vínculo efetivo com a Administração Pública do quadro permanente, observado o previsto no inciso I e §5º do art. 4º desta Lei.

§ 2º Os agentes de contratação contarão com o auxílio permanente de equipe de apoio, que poderá corresponder aos atuais membros de comissão de licitação de que trata o inciso II do art. 2º desta Lei, ou ser composta por profissionais terceirizados que neste caso não perceberão a referida gratificação.

**Art. 6º** Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão de contratação, observadas as disposições do art. 4º.

**Art. 7º** A licitação na modalidade diálogo competitivo, prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, será conduzida por comissão especial de contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) servidores municipais com vínculo efetivo ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração ou servidores cedidos

ao	Poder	Executivo	Municipal
----	-------	-----------	-----------

**Art. 8º** Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente, fará *jus* à gratificação do servidor pelo prazo que durar o afastamento.

**Parágrafo único.** Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**Art. 9º** Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial do Município e no Sistema Integrado.

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput* a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará no Sistema Integrado e no Portal da Transparência.

**Art. 10.** As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas através de decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 05 de setembro de 2023.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2277/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a Instituição da Semana Municipal do Pescador e Pescadora no Município de Santo Amaro e dá outras providências.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA**, no uso das suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei, após aprovada pelo plenário da Câmara Municipal.

**Art.1º** Fica instituída a Semana Municipal do Pescador e Pescadora no Município de Santo Amaro, a ser comemorada anualmente na semana santa, entre o domingo de ramos e o domingo de páscoa.

**Parágrafo único.** A data comemorativa criada por esta lei é dedicada a todos os pescadores e pescadoras do Município.

**Art. 2º** A Semana do Pescador e Pescadora de que trata a presente lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

**Art. 3º** O evento a que se refere esta lei tem como objetivos:

I - Conscientizar o pescador e pescadora acerca da sua importância histórica para a cultura e tradição local, além de fonte crescente da economia do Município e do País no setor da pesca;

II - aprimorar as técnicas da pesca, incentivando a preservação de espécies marinhas e dulcícolas, bem como o respeito ao período de reprodução e preservação dos locais de pesca;

III - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do pescador no desenvolvimento do município;

IV- valorizar as mulheres e os jovens pescadores e a relação das famílias na manutenção da atividade da pesca artesanal;

V - desenvolver programas e ações que visem atender as necessidades dos pescadores nas áreas de educação, cultura, saúde, sustentabilidade e lazer;

VI - desenvolver atividades por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo integrada Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente, em parceria ainda com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e outras afins, tais como: palestras, seminários, simpósios, campanhas educativas, de prevenção, saúde e segurança, cursos, fóruns municipais, desfiles, procissões, apresentações, e outros eventos, seja de forma presencial a/ou com uso de mídias digitais.

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos previstos no artigo antecedente, fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação, fomento e congêneres com universidades, sindicatos, associações, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor.

**Art. 5º** As atividades a que alude esta lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, a quem compete propiciar toda a infraestrutura de apoio para as ações e atividades desenvolvidas durante o evento.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 05 de setembro de 2023.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILYA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2278/2023, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o Tombamento da Igreja do Senhor Santo Amaro como Patrimônio Material Histórico, Arquitetônico, Artístico e Cultural de Santo Amaro, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, BAHIA**, no uso das suas atribuições constitucionais e com base na Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei, após aprovada pelo plenário da Câmara Municipal.

**Art.1º** Fica tombada como Patrimônio material Histórico, Arquitetônico, Artístico e Cultural do município de Santo Amaro, Estado da Bahia, a secular Igreja do Senhor Santo Amaro, erigida no ano de 1667, situada na Praça Santa Luzia, bairro do Rosário, nesta cidade.


**Art. 2º** A Prefeitura Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto, determinando a lavratura da mesma em livro próprio de tombamento de patrimônio do município, bem como os demais registros necessários a preservação, manutenção e reforma do imóvel de importante relevância cultural.

**Art. 3º** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a realizar a seu critério todo e qualquer investimento orçamentário com vista a restauração do referido imóvel tombado pela presente lei.

**Parágrafo único** - Poderá também, em parceria com a Igreja Católica, elaborar projetos de restauração Arquitetônica, Artística e Cultural junto ao IPAC (Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural do Estado da Bahia), bem como o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural Nacional).

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, 05 de setembro de 2023.**

  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA

## DECRETO Nº 903, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Criação do Comitê Acompanhamento Governamental (CAG) e da outra providencias do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Acompanhamento Governamental (CAG); que será composta por 06 (seis) membros, sendo: 01 (um) Coordenador Geral – Secretario de Infra Estrutura; 01 (um) Técnico Social – Assistente Social; 01 (um) Engenharia e infraestrutura – Engenheiro; 01 (um) Apoio Jurídico – Advogado; 01 (um) Técnico Administrativo – Técnico Cadastro Imobiliário Municipal; 01 (um) Engenheiro Ambiental, Gestor Ambiental ou Geólogo.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Acompanhamento Governamental “CAG”:

- a) Implementar o programa de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no município em consonância com a Lei Federal 13.465/2017 e demais legislações que tratam da matéria;
- b) Promover assistência aos futuros beneficiários do programa para esclarecimento e facilitação na preparação da documentação necessária para a Regularização Fundiária;
- c) Promover a revisão e atualização cadastral dos imóveis objeto da Reurb;
- d) Recepcionar os requerimentos de Reurb;
- e) Classificar, se for o caso, as modalidades de Reurb;
- f) Compor, os processos administrativos de Reurb;
- g) Processar, analisar e sanear os processos administrativos de Reurb;
- h) Processar, analisar, sanear e aprovar os projetos de Reurb;
- i) Emitir Certidão e/ou Células de Regularização Fundiária – “CRF”;
- j) Emitir Título de Legitimação Fundiária – “TLF”;
- l) Submeter após aprovados pela CMRF, os Projetos, as CRF e os Títulos (TLF) para parecer jurídico, homologação e assinatura do Chefe do Poder Executivo Municipal;

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

m) Encaminhar ao Cartório de Registro de Imóveis, os Projetos, as CRFs e os Títulos, para seus subsequentes registros formais;

n) Fixar o preço justo e consensual para venda de imóveis do município, objetos de Regularização Fundiária Urbana Específico (Reurb-E).

**Art 3º** Os membros do “CAG” serão nomeados através de Portaria Poder Executivo Municipal.

**Art 4º** Para Execução dos trabalhos o CAG, poderá requerer a expedição de certidões junto ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca, observado a gratuidade de sua expedição para os casos específicos de Modalidade de Reurb.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 06 de setembro de 2023.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 904, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear, a senhora indicada no referido cargo comissionado, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, da Estrutura Organizacional da **Secretaria Municipal da Fazenda** da Prefeitura Municipal de Santo Amaro:

NOME	CARGO	SIMBOLO	DATA
ADRIANA MOREIRA MAGALHAES DE MAGALHAES	ASSESSOR ESPECIAL	CCI	05/09/2023

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de novembro de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA**, em 06 de setembro de 2023.

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2023.**

**Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de artigos musicais e instrumentos musicais para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Santo Amaro – BA.

**RECORRENTE:** STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - CNPJ/MF nº 10.661.909/0001-44

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO**

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico nº 028/2023, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de artigos musicais e instrumentos musicais para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Santo Amaro – BA, alegando, em apertada síntese, que os itens do Lote 1.6 – Bombardino Quasar modelo QEP605 , Lote 1.7 – Trompa dupla Quasar modelo QHR500, Lote 1.15 – Caixa tenor Magnum modelo MMPZ1412 , Lote 1.16 – Quintoton Magnum modelo MQAZ05 estariam em desacordo as especificações constantes no Termo de Referência do edital de licitação, pugnando-se, ao final, pela desclassificação total da proposta vencedora.

Devidamente intimada, a empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO apresentou suas contrarrazões, sustentando a legalidade de manutenção da sua proposta, uma vez que a finalidade do presente certame seria para circunstância de ensino/aprendizagem musical de alunos de rede municipal de ensino, uma vez que seus itens atenderiam perfeitamente tal desiderato, pois se tratam de instrumentos profissionais e de acordo com as características gerais dos produtos licitados, além de ter sido a proposta mais vantajosa e econômica para a Administração.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por este Pregoeiro e equipe de apoio.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Recurso interposto intempestivamente, pela empresa STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, devidamente qualificada, em face do resultado da licitação em epígrafe.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



As manifestações e motivações das intenções em recorrer deveriam ser registradas em campo específico na própria sessão pública do Pregão em referência no Grupo/Item sinalizado, no tempo de 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor do certame, para fins de apresentação da fundamentação das suas alegações, obedecendo aos dispositivos:

**Lei nº 10.520/02**

"Art. 4º

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;"

Por sua vez, o edital de licitação prevê no seu item 11.1, o seguinte:

11.1 Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Ressalte-se, ainda que, no pregão eletrônico, a motivação deverá ser feita no próprio sistema, não sendo aceitas manifestações em outro local, como por exemplo, por e-mail ou fac-símile.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial -, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item:

a) sucumbência: a empresa não se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, conforme determina a legislação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**  
CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



- b) tempestividade: o recurso é intempestivo, pois pregão eletrônico tem rito processual próprio.
- c) legitimidade: compreende o requisito.
- d) motivação: compreende o requisito.

Portanto, a empresa manifestou a intenção de recorrer no tempo previsto no edital, por isso estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, mesmo que extemporâneo.

## II – DA ANÁLISE DAS RAZÕES RECURSAIS

É cediço que o Edital vincula tanto particulares quanto a Administração e, em razão disso, confere segurança jurídica aos atos do agente público que passam a ser delimitados nos termos do Edital, verdadeira lei entre as partes, como ensinava Hely Lopes Meirelles.

Contudo, o formalismo exacerbado não deve conduzir a decisão do Administrador Público, mormente pelo fato de que a finalidade para a qual a aquisição pública deva ser dirigida deva, também, a observância dos princípios da eficiência e efetividade do ato.

Dito isto, verificando os argumentos ventilados tanto na peça recursal, quanto em face das contrarrazões ofertadas pela arrematante, ora Recorrida, no geral as especificações técnicas atendem a finalidade pretendida pela Administração, no que se relaciona a interesse público envolvido: qual seja a prática do ensino/aprendizagem musical dos alunos de rede municipal de ensino.

Nesse particular, as variações de tamanhos, formas e espécies de composições suscitadas em poucos itens da proposta de preço da arrematante, ora Recorrente, não impacta no interesse público envolvido na pretensa contratação, até porque os instrumentos servirão a necessidade administrativa que motivou o presente procedimento licitatório em apreço.

Ademais, trata-se da proposta mais vantajosa para a Administração, razão pela qual no contexto geral dos argumentos ventilados pela Recorrente se sobrepõe a eventuais minúcias, que terminam desfavorecer o interesse público envolvido no ato, não se prestando a desqualificar a plenitude da proposta apresentada.

## III – CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72  
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N  
SANTO AMARO - BAHIA



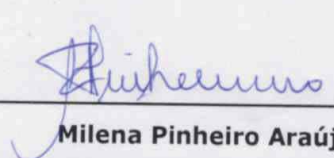
Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal 5.450/2005, termos do edital e todos os atos até então praticados, este Pregoeiro, resolve manter sua decisão, sugerindo o **CONHECIMENTO** do recurso intentado pela empresa **STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI** e, no mérito, o seu **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a classificação da empresa **RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO** no referido certame, por ter esta preenchido todos os requisitos de habilitação, além de ter apresentado a melhor proposta.

Intime-se a Recorrente da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 06 de setembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Leonardo de Oliveira Silva**  
Pregoeiro

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.

  
\_\_\_\_\_  
**Milena Pinheiro Araújo**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa  
Decreto nº 899/2023